CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 6 1

SÚMULA: - Concede isenção de impostos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica isenta dos Impostos Predial Urbano e de Indústrias e Profissões, pelo prazo de dez (10) anos, a indústria que se instalar nêste Município e preencher as seguintes condições:

a) - ter capital registrado na Junta Comercial do Estado não inferior a vinte milhões de cruzeiros;

b) - possuir terreno e prédio próprios, devendo o prédio ser de alvenaria;

c) - não ter similar no município.

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento, comprovadas tôdas as exigênciasmencionadas no artigo anterior, devendo ser renovada anualmente.

Artigo 3º - A isenção será cancelada desde que qualquer das condições enumeradas no artigo 1º deixe de ser satisfeita integralmente.

Artigo 4º - O prazo da isenção em apreço fluirá normalmente a partir da data da concessão, haja ou não qualquer alteração, quanto aos sócios ou acionistas, no contrato social da indústria beneficiária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga, digo, mantida na íntegra a Lei nº 353, de 15 de maio de 1957, e revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 demaio de 1.962.-

Manoel Linham,
Presidente.

Sadaho Yokomizo,
1º Secretário.